PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1564 de 18/06/03

L E I Nº 6334/03
de 09 de junho de 2003

Autoriza as farmácias e drogarias de São José dos Campos a comercializar os artigos que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as farmácias e drogarias do município autorizadas a comercializar além de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, cosméticos e perfumaria, de higiene pessoal, e produtos correlatos à sua área de atuação.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, e em consonância com a legislação federal e estadual vigente, são considerados produtos correlatos a substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa da saúde, a diagnóstico ou a análises.

Art. 2º. Para a finalidade de que trata o artigo anterior, os estabelecimentos necessitam:

I – dispor de compartimentos adequados para exibição dos produtos;
II – atender às medidas e leis específicas de sua comercialização;
III – expô-los separadamente dos medicamentos.

Art. 3º. Os produtos comercializados devem ser inócuos em relação aos produtos usualmente exibidos em farmácias, sendo também vedado o comércio de produtos potencialmente prejudiciais à saúde do consumidor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de junho de 2003.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 93/03 de autoria do Vereador Alexandre da Farmácia)

PI 027985-0/03.